



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.001, DE 30 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 04/07/2023

EDIÇÃO Nº 2906

FLS: 125-126

ASS. Schmitz

Altera a Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993 que “dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48-A A Secretaria Municipal de Finanças, no interesse da Administração Tributária ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Tributária, alterado ou suspenso”.

Art. 2º Acrescenta o art. 48-B à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48-B Ato próprio do Chefe do Executivo definirá os critérios e os procedimentos para adesão ao regime especial de que trata o artigo anterior”.

Art. 3º Inclui o item 11.05 no art. 26 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélite, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”. (NR)

Art. 4º Altera o inciso I do art. 32 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I - Itens 4.17 a 4.21, 8.01, 8.02, 10.09, 14.04, 15.01, 16.01 e 17.25 - 2%”. (NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso IX no art. 39 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“IX - Os valores repassados às administradoras de fundos a título de recarga de cartões de vale alimentação”. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2023 DO EXECUTIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera a Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993 que “dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48-A A Secretaria Municipal de Finanças, no interesse da Administração Tributária ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Tributária, alterado ou suspenso”.

Art. 2º Acrescenta o art. 48-B à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48-B Ato próprio do Chefe do Executivo definirá os critérios e os procedimentos para adesão ao regime especial de que trata o artigo anterior”.

Art. 3º Inclui o item 11.05 no art. 26 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélite, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”. (NR)

Art. 4º Altera o inciso I do art. 32 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a vigor com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

“I - Itens 4.17 a 4.21, 8.01, 8.02, 10.09, 14.04, 15.01, 16.01 e 17.25 - 2%,”. (NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso IX no art. 39 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, com a seguinte redação:

“IX - Os valores repassados às administradoras de fundos a título de recarga de cartões de vale alimentação”. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão-PR, em 29 de junho de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE